



3222-6646

Registro nº
1062437
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Prezado cliente, apresentamos o protocolo de atendimento de nossa empresa.

Contrato de Aluguel de Equipamentos Paramédicos da LocCare.

1º - DA IDENTIFICAÇÃO:

a) LocCare - Aluguel de Equipamentos Paramédicos Ltda. - ME", com sede à Av. Pasteur, 94-A Sta. Efigênia Belo Horizonte - MG, CNPJ: 03.764.700/0001-40, IM: 158.352/001-2 Tel:3222-6646

b) LOCATÁRIO, pessoa física ou jurídica, signatário e devidamente identificado no Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Equipamentos Paramédicos da LocCare, parte integrante deste contrato, doravante chamado de "DCAEP".

c) É indispensável para locação, a apresentação dos documentos de identificação legais e cópia do comprovante de endereço do LOCATÁRIO, que ficará arquivado.

2º - DO OBJETIVO CONTRATUAL:

a) O objetivo deste contrato é a locação dos equipamentos de propriedade da LocCare devidamente descritos no "DCAEP".

3º - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

a) A escolha dos equipamentos é de responsabilidade única e exclusiva do LOCATÁRIO em um dos seguintes períodos de locação:

- 1) - Semanal: - Períodos de 1 (um) até 7 (sete) dias.
- 2) - Mensal: - Períodos de 1 (um) até 30 (trinta) dias.

b) A LocCare reserva o direito de alugar, unicamente período mensal, alguns equipamentos informados e descritos no "DCAEP".

c) Escolha atentamente o período que melhor lhe convir, pois o mesmo será praticado nas renovações subsequente, sem exceções.

4º - DO PREÇO, PAGAMENTO E MORA:

a) O(s) preço(s) especificado(s) é (são) para pagamento à vista, (sem exceções), no ato da locação(ões) e de acordo com a tabela da LocCare, independente da Garantia Contratual.

b) As renovações contratuais após o vencimento, implicará na cobrança de multa 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor total da renovação.

c) A devolução do(s) equipamento(s) antes do final do período contratado ou a desistência da locação vigente, não resultará em nenhuma espécie de crédito ou restituição ao LOCATÁRIO.

5º - DA ESCOLHA E DAS LIMITAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

a) A escolha do(s) bem(ns) a ser locado(s) é de responsabilidade única e exclusiva do LOCATÁRIO, que confessa estar ciente da CAP. (Capacidade Máxima de Peso) suportado pelo(s) equipamento(s), que esta(ão) explicita(s) no "DCAEP", junto a descrição do(s) produto(s) locado(s). Não cabendo a LocCare nenhuma responsabilidade pelo uso inadequado, indevido, fora de suas indicações ou limitações que possa causar danos ao usuário, a terceiros e ou ao(s) equipamento(s).

b) O LOCATÁRIO somente receberá o(s) equipamento(s), objeto(s) deste contrato, em perfeitas condições de uso e conservação. Comprometendo-se a devolvê-lo(s) nas mesmas condições.

c) Na devolução dos equipamentos, os mesmos serão vistoriados pela LocCare e todos e quaisquer danos serão de responsabilidade única do LOCATÁRIO e lhe será cobrado à vista, no ato da devolução, exceto os que foram previamente destacados no ato da locação.

d) Caso o(s) equipamentos sejam devolvidos faltando peças, desmontados e ou danificados, estes serão reconstituídos por conta do LOCATÁRIO e quando os mesmos estiverem novamente em condições de uso, cessará a locação e o contrato será encerrado.

6º - DA POSSE E CONSERVAÇÃO:

a) A posse dos bens será transferida ao LOCATÁRIO, que assume a qualidade de fiel depositário dos mesmos, obrigando-o à guarda e conservação dos bens, em nome da LocCare até o final do contrato.

7º - DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO:

a) O(s) equipamento(s) locado(s) entregue(s) pela LocCare ao LOCATÁRIO no início do contrato em sua sede, à Av. Pasteur, 94-A Sta. Efigênia - BH e deverão ser devolvidos no mesmo local da locação até o término do contrato, (nos horários de 09:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira e sábado das 09:00 às 13:00), sob pena de configurar-se apropriação indébita, (art. 168 do Código Penal), exceto quando previamente acordados com a LocCare.

b) O LOCATÁRIO poderá contratar os serviços de entrega e coleta dos bens locados com a LocCare ou assumir por sua conta e risco qualquer outra modalidade de transporte.

8º - DA GARANTIA CONTRATUAL:

a) É exigido garantia contratual no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total do(s) bem(s) locado(s) de acordo com a tabela vigente da LocCare e será em uma das seguintes alternativas:

Dois Avalistas, solidários, com cadastros previamente aprovados pela LocCare, Carta de Fiança Bancária, Moeda Corrente ou Cheque Nominal à LocCare, que será restituído ao LOCATÁRIO, após saldados todos os débitos com a LocCare no final do contrato.

b) A garantia contratual não representa nenhuma forma de pagamento, parcial ou total, sobre os bens locados, pois os mesmos pertencem ao patrimônio da LocCare e são inalienáveis.

9º - DA RENOVAÇÃO, MULTA E OUTRAS DIVERGÊNCIAS:

a) O contrato poderá ser renovado de comum acordo, na sede da LocCare, com a efetivação do pagamento de um novo período.

b) O LOCATÁRIO poderá no ato da locação solicitar a LocCare o envio de boleto acrescida das despesas bancárias ao endereço cadastrado, para renovar por período igual ao contratado.

c) O não recebimento da boleto ou qualquer outra forma de cobrança não exime o LOCATÁRIO da devolução do(s) equipamentos locados até o vencimento. E em casos de inadimplência, fica a LocCare autorizada a denunciá-lo por apropriação indébita e a utilizar os valores da garantia contratual para saldar os débitos contratuais; as despesas de busca e apreensão dos equipamentos alugados; e se houver danos nos equipamentos, a repará-los, conforme as cláusulas 5º, 6º e 7º, colocando posteriormente o saldo a disposição do LOCATÁRIO e se ainda houver débitos, a acionar todos os meios legais de cobrança.

10º - DO FORO COMPETENTE:

a) Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente contrato.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2011


LocCare.

